

REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIO-ORGANIZACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

I – Do objetivo do Regimento;

II – Da natureza;

III – Da constituição;

IV – Das atribuições;

V – Do funcionamento;

VI – Dos fluxos dos processos;

VII – Das disposições gerais.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º - Este regimento tem como objetivo regulamentar as atividades da Câmara de Ensino e Extensão do Centro de Ciências Socio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

Art. 2º - A Câmara de Ensino e Extensão é um órgão consultivo, executivo e de apoio técnico-científico do CCSO, cuja finalidade é fornecer suporte às atividades ligadas a projetos de ensino e de extensão e emitir pareceres encaminhados ao Conselho do Centro.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Câmara de Ensino e Extensão é composta por quatro membros titulares, sendo:

- I - Três (3) representantes Docentes do quadro permanente eleitos por seus pares;
- II - Um (1) representante Técnico-Administrativo em Educação eleito por seus pares.

§ 1º - Os representantes Docentes e Técnico-Administrativos em Educação terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O Coordenador e o vice-coordenador são escolhidos dentre os membros constituídos da Câmara através de processo eleitoral interno, em votação direta, por maioria simples de votos, com mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - À Câmara de Ensino e Extensão caberá:

- I – Fomentar o ensino e a extensão;
- II – Orientar e assessorar a elaboração dos projetos de ensino e de extensão da Unidade, intentando que tais projetos sejam, preferencialmente, convergentes aos objetivos do Centro;
- III – Acolher, orientar, assessorar docentes e discentes ingressantes;
- IV – Apreciar e analisar o mérito acadêmico-metodológico dos projetos e relatórios da Unidade;
- V – Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação a projetos e relatórios;
- VI – Solicitar e conferir reformulações solicitadas em projetos e relatórios;
- VII – Elaborar planejamento anual de suas atividades;
- VIII – Contribuir com a elaboração do planejamento anual da Unidade;
- IX – Incentivar e orientar a constituição de linhas de ensino e extensão na Unidade;
- X – Acompanhar, em conjunto com a Direção da Unidade, a carga horária e o número de projetos que os docentes do CCSO têm envolvimento;
- XI – Opinar, quando solicitado, sobre a realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito de ensino e extensão, visando à realização de programas de investigação científica;
- XII – Incentivar o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando ou promovendo contato com pesquisadores para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- XIII – Instituir grupos temáticos ou comissões para tratar de assuntos específicos;
- XIV – Elaborar relatórios anuais sobre o ensino e a extensão na Unidade;
- XV – Constituir banco de projetos;
- XVI – Divulgar as informações advindas das Pró-Reitorias de Ensino (PRE) e de Extensão e Cultura (PREC) sobre editais e fontes de fomento para as atividades de ensino e de extensão;
- XVII – Criar e manter Portal de Ensino e Extensão junto ao site oficial do CCSO;

XVIII – Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os para apreciação do Conselho do Centro.

Art. 5º - Ao Coordenador da Câmara de Ensino e Extensão caberá:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Câmara, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- III – Conduzir o planejamento e administração das atividades da Câmara;
- IV - Receber, analisar e pautar a apreciação de projetos e de relatórios;
- V - Designar relatores para projetos e relatórios;
- VI - Designar relatores e analistas *ad-hoc*, quando for o caso;
- VII - Dar conhecimento das decisões da Câmara aos interessados e ao Diretor da Unidade;
- VIII - Despachar e encaminhar projetos e relatórios após análise e/ou recurso para o Conselho do Centro e demais instâncias.
- IX - Organizar e propor ao Conselho do Centro linhas e projetos de ensino e extensão, visando a concentrar esforços e recursos da Unidade.

Art. 6º - Aos membros da Câmara de Ensino e Extensão caberá:

- I – Executar as atribuições impostas pelo Regimento Interno da UFPel e pelo Regimento Interno do CCSO;
- II – Comparecer às reuniões da Câmara;
- III - Votar nos assuntos a serem deliberados pela Câmara;
- IV – Participar do planejamento das atividades da Câmara;
- V – Propor a instituição e participar de comissões ou grupos de trabalho no âmbito da Câmara;
- VI – Solicitar a sua substituição, quando impedido de exercer suas funções de representante;
- VII – Redigir atas das reuniões, quando solicitado;
- VIII – Solicitar à coordenação que convoque reuniões com pauta específica.

Art. 7º – Ao Secretário da Câmara de Ensino e Extensão caberá:

- I – Encaminhar a convocação para as reuniões da Câmara;
- II – Redigir as atas das reuniões da Câmara;
- III – Proceder à leitura das atas anteriores quando solicitado;

- IV – Receber e encaminhar projetos em nome da coordenação da Câmara e relatórios para aprovação;
- V – Manter registro de projetos e relatórios e acompanhar a sua tramitação;
- VI – Manter em ordem o arquivo de documentos da Câmara;
- VII – Receber e elaborar correspondências referentes à Câmara e agir na forma processual, quando os casos assim o exigirem;
- VIII – Elaborar documentos oficiais, tais como memorandos e ofícios, com aval da coordenação da Câmara;
- IX – Prestar atendimento ao público;
- X – Participar do planejamento das atividades da Câmara;
- XI – Realizar demais atividades inerentes ao cargo, definidas no âmbito da Câmara.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, no mínimo uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 48h.

§ 1º - No início de cada semestre, a Câmara de Ensino e Extensão informará seu calendário de reuniões e demais atividades.

Art. 9º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros da Câmara. Não havendo número, poderá ser convocada nova reunião, a critério do coordenador, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 10º. As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11º. Dos pareceres da Câmara caberá recurso em primeira instância, à própria Câmara, e ao Conselho do Centro, como segunda instância recursal.

Art. 12º. Os recursos ao Conselho do Centro poderão ser encaminhados pelos interessados ou pela própria Câmara, quando entender pertinente, nos prazos regulados.

CAPÍTULO VI – DOS FLUXOS DOS PROCESSOS

Art. 13º. Os projetos de ensino e extensão deverão ser encaminhados primeiramente à Câmara de Ensino e Extensão para apreciação e parecer. Esta submissão deve ser feita antes do envio (tramitação) pelo Cobalto. Para isso, o projeto deve ser encaminhado à Câmara no formato rascunho, gerado pelo Cobalto.

Art. 14º. Após análise e parecer da Câmara, o projeto poderá ser devolvido ao(a) servidor(a) para adequações, caso necessário.

Art. 15º. O parecer da Câmara acompanhado do projeto serão encaminhados ao Conselho do Centro para apreciação.

Art. 16º. Após parecer favorável do Conselho, a Câmara comunicará ao(a) servidor(a) para que proceda ao envio do projeto pelo Cobalto.

Art. 17º. Prazos: a antecedência recomendada para a submissão de novos projetos de ensino e extensão é de 60 dias.

Art. 18º. Discentes devem indispensavelmente integrar a equipe de projetos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Em situação de urgência e no interesse do CCSO, o Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* da Câmara.

Parágrafo Único – A Câmara apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, acarretará a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 20º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Ensino e Extensão, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 21º. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel, após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Socio-Organizacionais.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara antes de ser submetida ao Conselho do CCSO.